

Esclarecimentos Pregão nº 8/2021

Esclarecimento 01

Sobre o item “9.13. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN Seges/MP nº 05, de 2017. Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.” Este escritório pode funcionar em ambiente de co-working, ou é necessária uma estrutura física específica para a empresa, onde somente ela esteja instalada?

Resposta 01

Não vemos problemas no funcionamento da empresa em co-working. Para a Administração Pública, em aspectos práticos, esse modelo de negócio é indiferente. A análise em caso de possíveis coincidências de dados entre participantes, tais como: endereço, alvará, IP, etc, será realizada via diligência.

Esclarecimento 02

Os equipamentos de hardware e software para execução desse contrato serão fornecidos pela CONTRATANTE ou CONTRATADA?

Resposta 02

Será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para a execução das atividades presenciais na Enap.

Esclarecimento 03

1. Entendemos que os salários determinados no edital se referem ao mínimo permitido para cada perfil, sendo que a empresa que apresentar salários menores será desclassificada. Está correto o nosso entendimento?
2. Entendemos que o quantitativo de profissionais determinados no edital refere-se ao mínimo permitido para cada perfil, sendo que a empresa que apresentar quantitativo menor, será desclassificada. Está correto o nosso entendimento?
3. O serviço a ser contratado já está sendo executado atualmente? Se sim, por qual empresa?

Resposta 03

1. Está correto o entendimento.
2. As empresas deverão apresentar proposta com o número exato do quantitativo de profissionais do Edital.
3. Sim. Atualmente por três empresas:
WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - MEDATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.CONFIDERE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Esclarecimento 04

Entendemos que a descritiva “**Remuneração mínima aceitável para o profissional**” que consta no Edital nos perfis a serem contratados, serve como balizador para formação de preços. Dessa forma a apresentação de salários inferiores aos relatados no Edital serão desconsiderados e a empresa desclassificada. Está correto nosso entendimento?

Resposta 04

O entendimento está correto. A apresentação de proposta com salário inferior à remuneração mínima aceitável, em qualquer um dos itens, implicará em desclassificação.

Esclarecimento 05

1 – O pregão em referência está dividido em 2 lotes, poderá o licitante disputar os 2 lotes? No caso de vencer os dois, fica a critério do licitante optar pelo lote que deseja executar?

2 – Há a necessidade de envio de planilha de custos na fase de habilitação (no ato de submissão da proposta)?

3 – Com relação ao salário do perfil Arquiteto, o item 19.7 do TR traz o valor de R\$ 14.030,48, já o quadro que segue no item 40.7 informa o valor de R\$ 11.084,68 para o mesmo perfil. Qual devemos considerar como mínimo aceitável?

4 – Visto que o preposto é um custo assumido pelo fornecedor, temos a liberdade de contratar em outros formatos que não sejam CLT? Há a necessidade do preposto estar presencial nas instalações da ENAP todos os dias?

5 – Entendemos que nem sempre será necessária a alocação de todos os perfis listados, visto que os serviços dependerão do tamanho da OS e esta alocação ocorrerá sob demanda. Está correto este entendimento?

6 – Para a comprovação da qualificação técnica, os 50% de comprovação devem ocorrer em 3 anos concomitantes?

Resposta 05

1- Sim. O entendimento está correto.

2- Sim. O entendimento está correto.

3- O perfil do item 19.7 é o Gerente de projetos. Cada perfil possui uma remuneração mínima aceitável.

4- O modelo de contratação do preposto será de responsabilidade da Contratada. Não há necessidade de presença diária na Enap. As regras estão descritas no item 13.13 do Termo de Referência.

5- Não. O entendimento não está correto. A alocação dos postos será realizada por Ordem de Serviço e não por demanda. Conforme item 13.14.3 do Termo de Referência, o quantitativo de postos de trabalho é estimativo e não constitui compromisso de demanda por parte da Contratante. As regras de alocação e desmobilização dos Perfis Profissionais estão descritas em detalhes no item 13 do Termo de Referência.

6- Não. Conforme item 42.1.4 do Termo de Referência: "para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN Seges/MP nº 5, de 2017."

Obs.: Seu pedido de esclarecimento só foi visualizado hj, porque o mesmo está no Spam conforme informação abaixo do sistema!

Esclarecimento 06

Solicitamos o esclarecimento abaixo referente ao PE 08/2021.

QUESTIONAMENTO 01: Uma vez que a ENAP adota, até então, contratação de serviços de fábrica de software e sustentação de sistemas utilizando a métrica em pontos de função, comum em diversos outros Órgãos Públicos, entendemos que serão aceitos atestados técnicos em pontos de função. Está correto nosso entendimento? Será aceito também atestados em horas e ou UST? Caso sim, quais serão os fatores de conversão?

Resposta 06

As regras para apresentação dos atestados estão claras no item 42 do Termo de Referência. Os itens 42.1.1 e 42.1.7 respondem os questionamentos.

"42.1.1 Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços relacionados ao objeto em tela, comum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, e por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

"42.1.7 Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços ora pretendidos, com número de profissionais equivalentes ao da contratação, ainda que a métrica utilizada não seja posto de trabalho."

Esclarecimento 07

1. Entendemos que uma única licitante poderá ser declarada vencedora podendo executar o contrato de serviço dos dois lotes? Está correto nosso entendimento? Caso, não por gentileza nos esclarecer.
2. Entendemos que, a licitante vencedora de um ou mais lote(s)/grupo(s) irá entregar uma única Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando somente os profissionais pertencentes ao(s) respectivo(s) lote(s)/grupo(s). Está correto o entendimento? Caso não, gentilmente nos informar como deve ser entregue a Planilha de Custos e Formação de Preços.
3. Conforme o item 10.2 do Anexo I – Termo de Referência, será possível a prestação de serviços remotamente, com tudo devido as incertezas da pandemia e seus impactos, entendemos que as todas as licitantes obrigatoriamente deverão elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços com a prestação de serviços alocados nas dependências da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato. Está correto o entendimento? Se não, gentilmente esclarecer quanto tempo deverá ser considerado o trabalho no regime remoto e o regime presencial.
4. Entendemos que, caso seja possível a prestação de serviços na modalidade remota, os profissionais da CONTRATADA poderão trabalhar na base da CONTRATADA independente de unidade federativa. Está correto o entendimento? Caso não por gentileza esclarecer.
5. Entendemos que, em hipótese de execução de atividade na modalidade remoto, estas poderão ser realizadas pelos profissionais da CONTRATADA com os equipamentos (ex: computador, notebook, mouse, teclado, monitor e etc) e infraestrutura para conexão remota fornecido pela CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Caso não, por gentileza esclarecer.
6. Entendemos que a licitante declarada vencedora de um ou mais lote(s) poderá enviar a Planilha de Custos e Formação de Preços de modelo próprio desde que contemple os campos exigidos no Anexo III do Termo de Referência - PLANILHA DETALHADA PARA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS. Está correto o entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

7. Conforme item 12.3.3 (citar TR) o horário de prestação de serviço será das 8h00 às 18h00, e conforme item 39.3 (citar TR) "Cada posto de trabalho será ocupado por somente 1 (um) empregado", logo entendemos que cada profissional irá trabalhar diárias com pausa (intervalo) de 2 horas para o almoço diariamente de segunda a sexta-feira. Está correto o entendimento? Caso não, gentilmente nos informar a distribuição da carga horaria dos profissionais.
8. Entendemos que as Licitantes que possuem o benefício de desoneração da folha de pagamento vigente até a data de 31/12/2021 poderão elaborar suas propostas de preço com base no benefício de desoneração da folha de pagamento e caso o eventual benefício não seja renovado a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro devido à mudança neste benefício, ajustando os valores registrados em sua proposta final no certame. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.
9. Entendemos que as Licitantes deveram elaborar suas propostas considerando os valores e benefícios constantes na convenção coletiva de trabalho mais recente do SINDPD/DF. Caso seja publicada nova convenção coletiva de trabalho do SINDPD/DF após a data de elaboração da proposta vencedora a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro devido à mudança na convenção coletiva de trabalho, ajustando os valores registrados em sua proposta final no certame. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta 07

1. Não está correto o entendimento. Caso uma empresa vença os dois grupos, terá de escolher qual grupo irá prosseguir para a próxima fase, conforme o item 8.1 do Termo de Referência: "Considerando a dependência entre os itens que compõem esta licitação, verifica-se ser técnica e economicamente viável o agrupamento dos itens em dois GRUPOS, sendo que os Lotes 01 e 02 não poderão ser fornecidos por mesma empresa, pois o Lote 02 contempla atividades de acompanhamento e qualidade do desenvolvimento de software."
2. Sim. Está correto o entendimento. Ressalta-se que caso uma empresa vença os dois grupos, terá de escolher qual grupo irá prosseguir para a próxima fase.
3. Sim. Será de responsabilidade da Enap a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para a execução das atividades presenciais e as licitantes deverão considerar o trabalho presencial como regra.
4. Os serviços serão prestados presencialmente, mas a Enap poderá aceitar o trabalho remoto. O trabalho remoto é uma hipótese a ser aceita ou não pela Enap. Atualmente a Escola reúne condições para o trabalho presencial cumprindo todas as normas sanitárias.
5. Não. Somente será de responsabilidade da Enap a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para a execução das atividades presenciais.
6. Sim, o ideal é que sejam entregues das duas formas, em Excel, com os respectivos cálculos, e no modelo do Edital.
7. Sim, está correto o entendimento.
8. Não está correto o entendimento. A Enap não realizará interferência nessa questão. Os licitantes devem apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes,

de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.

Todavia, em observância ao princípio da isonomia, as empresas que se enquadram no disposto da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 deverão observar o prazo estabelecido para a aplicação do instituto da desoneração, qual seja, 31 de dezembro de 2021, para formular suas propostas, devendo o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já ser previsto na proposta apresentada pelo licitante e projetado para incidir a partir do seu término (01/01/2022), haja vista que a sua proposta será apresentada para 12 (doze) meses, conforme modelo de Planilha Detalhada para Composição de Preços constante no Anexo III do Termo de Referência.

Considerando que a Lei já estabelece o prazo final da desoneração, o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento, não constitui fato novo ou imprevisível que legitime o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já deve ser previsto na proposta pela licitante.

9. Não está correto o entendimento.

Os acréscimos dos custos de mão de obra provocados por acordos, dissídios, convenções coletivas de trabalho ou equivalentes nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada não configuram uma situação imprevisível, ou previsível mas de consequência incalculável, ou seja, não estão amparados nos ditames da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Isto porque, no caso específico de superveniência de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho não está caracterizado uma álea extraordinária e extracontratual que justifique a aplicação do instituto da revisão (reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito).

A Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG estabelece que a aplicação do instituto da repactuação é a forma adequada para a promoção de reajustamentos das contratações de serviços continuados com dedicação de mão de obra, conforme a redação do seu art. 54, *in verbis*:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Adotando os mesmos entendimentos apresentados, tanto para o não cabimento da revisão (reequilíbrio econômico-financeiro, em sentido estrito) quanto para o cabimento da repactuação nos contratos de serviços continuados, cita-se o seguinte prejulgado do TCU: Acórdão nºs 1.563/2004 - Plenário:

"Acórdão nº 1.563/2004 – Plenário – Relator: Min. Augusto Sherman

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. expedir as seguintes orientações dirigidas à Segedam:

9.1.1. permanece válido o entendimento firmado no item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário;

9.1.2. os incrementos dos custos de mão-de-obra ocasionados pela data-base de cada categoria profissional nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua não se constituem em fundamento para a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro;

9.1.3. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 8.1 da Decisão 457/1995 - Plenário conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da

repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do item 7.2 da IN/Mare 18/97; "

Dessa forma, é pertinente salientar que após a celebração do contrato, tão logo ocorra o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, a contratada poderá requerer a repactuação, sem a necessidade de ter que esperar o prazo de um ano a contar da data da proposta ou da assinatura da avença. Assim, a contagem do interregno de 1 (um) ano contar-se-á a partir do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação da proposta.

Esclarecimento 08

QUESTIONAMENTO 01

De acordo com o item "10.1.2" do Edital transcrito a seguir:

"10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório."

Entendemos que o anexo III – Planilha detalhada para composição de preço, deverá ser encaminhada apenas após a disputa de lances pela empresa declarada vencedora. O nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02

Tendo em vista a apresentação da proposta mais assertiva possível, bem como, preços mais competitivos, gostaríamos de trazer para consideração a possibilidade de disponibilizar a Planilha de Custos e Formação de Preços em Excel? Caso negativo, podemos utilizar a planilha praticada pela licitante?

QUESTIONAMENTO 03

Qual a linguagem de programação predominante? A contratante poderia disponibilizar um histórico ou volumetria de possíveis serviços por tecnologia?

QUESTIONAMENTO 04

Há necessidade de licenciamento de alguma ferramenta? Se SIM, a contratante poderia disponibilizar o tamanho do parque para ser instalado as licenças?

QUESTIONAMENTO 05

De acordo com o item 13.3 do edital, pergunta-se:

Entendemos que o preposto não fará parte da equipe. O nosso entendimento está correto?

O preposto poderá ser compartilhado com outros contratos?

QUESTIONAMENTO 06

De acordo com o item 6.8 do edital transcrito a seguir, pergunta-se:

"6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição."

Buscando a isonomia da proposta, solicitamos informar que tipo de matérias, equipamentos, ferramentas, utensílios e quantidades deveremos considerar na nossa proposta.

QUESTIONAMENTO 07

É correto afirmar que quando a execução dos serviços ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, esse se responsabilizará pela disponibilidade da infraestrutura necessária para execução dos serviços, como, por exemplo, as instalações físicas do ambiente, os equipamentos necessários e licença dos produtos (*softwares*)?

QUESTIONAMENTO 08

Caso consigamos comprovar os perfis profissionais com salário inferior conforme descrição no edital e com as mesmas qualificações, será aceita a nossa proposta?

QUESTIONAMENTO 09

É correto afirmar a licitante que considerar o salário inferior informado no documento licitatório terá a proposta desclassificada?

QUESTIONAMENTO 10

Buscando a isonomia da proposta, existe histórico de pagamento de horas extras, adicional noturno, ou sobreaviso?

QUESTIONAMENTO 11

9.12.1.5. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante, local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN Seges/MP nº 5, de 2017

Ocorre que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que os documentos de habilitação elencados nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é *numerus clausus*, isto é, taxativa (*Acórdãos 808/2003, 2.197/2007, 1.224/2015, 340/2019 e 161/2020*, todos do Plenário), de modo que não é cabível exigir que os atestados técnicos estejam acompanhados de notas fiscais/contratos, ou ainda de qualquer outra espécie de documentação.

A título ilustrativo: ACÓRDÃO Nº 1224/2015 – TCU – Plenário

9.3. dar ciência à Capes de que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do pregão eletrônico 28/2014 não encontra amparo no art.30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte.

O entendimento é de que caso haja dúvidas eventualmente sobre o documento apresentado, deveria ser realizada diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993) especialmente em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento.

Desta forma, entendemos que a apresentação dos Contratos deverá ser feita apenas em sede de diligência. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 08

Resposta 1: Sim, está correto.

Resposta 2: Sim, o ideal é que sejam entregues das duas formas, em Excel, com os respectivos cálculos, e no modelo do Edital.

Resposta 3: As tecnologias predominantes atualmente são: Python, PHP e Moodle.

Dessa forma, será indicada na Ordem de Serviço qual linguagem/tecnologia deverá ser de domínio de cada um dos profissionais, ressaltando a obrigatoriedade do tempo de experiência mínima de cada cargo.

A arquitetura tecnológica, tamanho funcional e volumetria estão detalhados nos Anexos VII, VIII e IX do Termo de Referência.

Resposta 4: Não há necessidade de licenciamento.

Resposta 5a: Sim. O entendimento está correto.

Resposta 5b: Sim. O entendimento está correto.

Resposta 6: Será de responsabilidade da Enap a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para a execução das atividades presenciais. Nos demais casos a responsabilidade é da Contratada. Ressaltando que os serviços serão prestados presencialmente, mas a Enap poderá aceitar o trabalho remoto enquanto vigorarem as medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - Covid 19.

Resposta 7: Sim. Será de responsabilidade da Enap a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para a execução das atividades presenciais.

Resposta 8: Não. A apresentação de proposta com salário inferior à remuneração mínima aceitável, em qualquer um dos itens, implicará em desclassificação.

Resposta 9: Sim. A apresentação de proposta com salário inferior à remuneração mínima aceitável, em qualquer um dos itens, implicará em desclassificação.

Resposta 10: Não existe histórico. Atualmente, os serviços são prestados em Ponto de Função e UST.

Resposta 11: Sim. Está correto o entendimento, conforme item 42.5 do Termo de Referência: "A Enap reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados."

Esclarecimento 09

1 - Na legislação atual é considerando o benefício da desoneração de folha conforme Lei nº 12.546/2011 -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) . Entendemos que ocorrendo o fim da desoneração em 31/12/2021 o CONTRATANTE aceitará um pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando o aumento dos encargos sociais e trabalhistas. Está correto nosso entendimento?

2 - Como acontecerá a etapa de lances? As ofertas para os dois lotes serão dadas ao mesmo tempo?

Resposta 09

Resposta 1: Não está correto o entendimento. A Enap não realizará interferência nessa questão. Os licitantes devem apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento. Todavia, em observância ao princípio da isonomia, as empresas que se enquadram no disposto da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 deverão observar o prazo estabelecido para a aplicação do instituto da desoneração, qual seja, 31 de dezembro de 2021, para formular suas propostas, devendo o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já ser previsto na proposta apresentada pelo licitante e projetado para incidir a partir do seu término (01/01/2022), haja vista que a sua

proposta será apresentada para 12 (doze) meses, conforme modelo de Planilha Detalhada para Composição de Preços constante no Anexo III do Termo de Referência. Considerando que a Lei já estabelece o prazo final da desoneração, o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento, não constitui fato novo ou imprevisível que legitime o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já deve ser previsto na proposta pela licitante.

Resposta 2: Correto, as ofertas serão ao mesmo tempo. Caso uma empresa vença os dois grupos, terá de escolher qual grupo irá prosseguir para a próxima fase.

Esclarecimento 10

Questionamento1: Entendemos que este perfil não faz do grupo 2, uma que as atividades de Qualidade fazem parte do processo em conjunto com o Desenvolvimento, a área de qualidade não é responsável pela condução do projeto e nem pela alocação de recursos, vejamos. Estamos entendendo que o profissional do grupo 2 será o Gerente Geral do Projeto, alocando recursos para o Lote 01, ou apenas a locação dos recursos para o grupo 02.

Questionamento2: Aqui seguimos com a mesma ótica aplicada, não é responsabilidade a promoção de pacotes da equipe de qualidade para o ambiente de produção o que pode causar perda de garantia dos produtos produzidos pelo GRUPO 01, ou seja a responsabilidade após os trabalhos realizados ficará a cargo da equipe de qualidade?, nenhum processo de teste conhecido como MPS-Br ou CMMI prega esta conduta.

Questionamento 3: Mais uma vez não achamos nos processos publicados de teste referenciados no mercado a responsabilidade da equipe de qualidade de elaboração de componentes de design, marcas, logos, banners entre outros itens de design necessário. O que a equipe de qualidade faz é garantir o uso de padrões definidos e não definir os mesmos.

Questionamento 4: Neste item encontramos mais uma atividade de fuge o escopo da área de qualidade descrita nas literaturas, a equipe de qualidade não é responsável pela administração de banco de dados área tão sensível para as organizações o que pode causar conflitos com o Grupo 01 no qual deverá moldar os seus trabalhos levando em conta as regras ali existentes. O que a área de qualidade faz é a verificação e validação das regras e não a sua custódia. Entendemos que as atividades relacionadas acima para o grupo 02 pode causar conflitos na definição do projeto e no seu desenvolvimento, pois os papéis estão em conflito o Grupo 02 define os profissionais e outros itens de trabalho no processo para o Grupo 01, está certo o nosso entendimento.

Resposta 10

Resposta 1, 2 e 3: O entendimento não está correto, os profissionais do grupo 01 e 02 atuarão de forma sinérgica com os profissionais da Enap, não se limitando aos grupos da licitação.

Resposta 4: O entendimento não está correto, a garantia de qualidade buscada pela Enap não é com base em conflitos entre os grupos da licitação. Os processos de validação dos produtos entregues por cada profissional seguirão a definição dos Níveis Mínimos de Serviço, contidos no Anexo II do Termo de Referência.

Esclarecimento 11

QUESTIONAMENTO 01: Considerando o explicitado no item 39.6.1 do Termo de Referência, as propostas poderão apresentar salários inferiores aos especificados como remuneração mínima nos itens 14.7, 15.7, 16.11, 17.10, 18.7, 19.7, 20.8, 21.7, 22.7, 23.6, 24.6 e 25.6, desde que comprove a exequibilidade com equipe já contratada ou pesquisas de salários de mercado.

QUESTIONAMENTO 02: No item 12.6.2 do Termo de Referência é informado que "A Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias corridos, apresentar os profissionais com o perfil requisitado na ordem de serviço.". Qual a previsão para alocação de todos os perfis de cada um dos grupos (21 no Grupo 1 e 8 no Grupo 2) ao longo da execução contratual? Exemplo: 30% até o terceiro mês, 60% até o quinto mês, etc.

QUESTIONAMENTO 03: O item 12.7.2 do Termo de Referência informa que "Para início de execução dos serviços de Sustentação de Sistemas será emitida uma Ordem de Serviço Mensal de Sustentação na qual serão agregadas no período mensal todas as demandas de sustentação de sistemas diariamente encaminhadas pelos fiscais requisitantes e Gestor de negócio ao Sistema de Gestão de Demandas de TI da Enap. ". Dado que as demandas serão abertas durante o mês, entendemos que a equipe que atuará em sustentação irá sendo alocada no decorrer do mês. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 04: Sobre a equipe de atendimento da sustentação, poderão ser alocados os mesmos profissionais que atendem as demandas de desenvolvimento?

Resposta 11

Resposta 1: O entendimento não está correto. O valor mínimo aceitável para o salário dos profissionais está descrito em cada item da licitação e não serão aceitas propostas com valores inferiores aos estipulados.

Resposta 2: A estimativa para o início do contrato, está descrita no Anexo IX do Termo de Referência, na coluna Quantidade Mínima.

Analista de Requisitos - Pleno: 1.

Analista de Requisitos - Sênior: 1.

Analista Desenvolvedor - Pleno: 8.

Analista Desenvolvedor - Sênior: 6.

Arquiteto de Software: 1.

Gerente de Projetos: 1.

Analista de Testes: 1.

Analista de Qualidade: 1.

Gerente de Configuração de Software: 1.

Analista de Usabilidade e Design: 1.

Administrador de Dados: 1.

Analista de Governança de Dados: 1.

Quantidade Total: 24.

Resposta 3: Não está correto o entendimento. A equipe de sustentação deverá ser alocada conforme ordem de serviço, com o quantitativo de prestadores e as tecnologias que eles deverão dominar, no prazo do Edital. As ordens de serviço de sustentação (tickets do sistema de demandas da Enap) serão encaminhadas para essa equipe ao longo do mês. A estimativa de chamados mensal está descrita no Anexo IX do Termo de Referência.

Resposta 4: Não, as equipes de sustentação e desenvolvimento serão independentes. A previsão das composições inicial e final das equipes está descrita no Anexo IX do Termo de Referência.

Esclarecimento 12

Trata-se de questionamento quanto ao provisionamento para fins de cálculo da contribuição previdenciária.

A legislação acerca dos processos licitatórios determina que as propostas devem ser ofertadas de acordo com a legislação vigente na data da apresentação da proposta.

A atual legislação acerca da contribuição previdenciária a que nos submetemos estabelece a desoneração da folha de pagamento até a data-fim 31/12/2021, e, a partir de janeiro/2022 o retorno ao regime de oneração, o que gera um custo maior a título de previdência.

Exemplificando, se tivermos um contrato de 12 meses assinado em junho de 2021, teremos de junho a dezembro/2021 a aplicação da contribuição previdenciária desonerada (calculada à alíquota de 4,5% sobre a receita bruta, e de janeiro a maio/2022a aplicação da contribuição previdenciária onerada (calculada à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento).

Nosso entendimento é de que a contribuição previdenciária deve ser calculada da forma descrita acima descrita -parte desonerada e parte onerada.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 12

Não está correto o entendimento. A Enap não realizará interferência nessa questão.

Os licitantes devem apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente à sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.

Todavia, em observância ao princípio da isonomia, as empresas que se enquadram no disposto da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 deverão observar o prazo estabelecido para a aplicação do instituto da desoneração, qual seja, 31 de dezembro de 2021, para formular suas propostas, devendo o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já ser previsto na proposta apresentada pelo licitante e projetado para incidir a partir do seu término(01/01/2022), haja vista que a sua proposta será apresentada para 12 (doze) meses, conforme modelo de Planilha Detalhada para Composição de Preços constante no Anexo III do Termo de Referência.

Considerando que a Lei já estabelece o prazo final da desoneração, o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento, não constitui fato novo ou imprevisível que legitime o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com fundamento no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual o restabelecimento dos impostos incidentes na folha de pagamento já deve ser previsto na proposta pela licitante.